

EDITAL Nº 001/2018

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ACADÊMICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA **BOLSA DE ESTUDO** DO UNIEDU – PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA, FUNDAMENTADO PELO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A Faculdade Leonardo da Vinci - FAVINCI, com sede na Rua Blumenau nº 4664, Bairro: Araponguinhas, Timbó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº.01.894.432/0007- 41, através de seu Diretor Renato Adriano Pezenti, este no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com base no que dispõe as Leis Complementares Nº 281/2005 de 20/01/05, 296/2005 e 420/2008 da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsa de estudo do UNIEDU no 2º semestre de 2017 para acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação desta Instituição, que possuam as seguintes condições:

- 1) Esteja regularmente matriculado em Curso de Graduação da IES no 1º semestre letivo do ano de 2018;
- 2) Não tenha diploma de curso Superior de Graduação, exceto o de licenciatura curta;
- 3) Não receber bolsa de estudo ou auxílio educacional de entidades públicas, salvo os financiamentos de mensalidades públicos ou privados de até 75% da mensalidade;
- 4) Ter disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semestrais para participar de programas e projetos sociais com visão educativa, definidos pela respectiva coordenação do curso em que o (a) acadêmico (a) estiver matriculado (conforme anexo I deste edital).
- 5) Não ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores;
- 6) Não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina no semestre anterior;
- 7) Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido Bolsa de Estudo do UNIEDU nos semestres anteriores.

1. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

A inscrição será realizada no período de **01/02/2018 a 20/03/2018**.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

ATENÇÃO: IMPORTANTE!

1º PASSO - O acadêmico deverá ler, na íntegra, o presente edital e preencher o **Formulário de Inscrição** no site do UNIEDU/SED, Cadastro Geral para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>.

- selecionando a instituição Faculdade Leonardo da Vinci –FAVINCI Timbó.

2º PASSO - Depois de preenchida a inscrição, IMPRIMIR A FICHA DE CADASTRO no UNIEDU.



- a. Todos os passos devem ser lidos antes do preenchimento e logo após a confirmação do cadastro de inscrição será feita de forma eletrônica para o e-mail inserido.
- b. Após a confirmação de leitura das informações, o candidato é redirecionado para a caixa inicial de acesso. Se for novo no site (sua primeira vez como candidato ao UNIEDU) deverá cadastrar seu número de CPF e senha para preenchimento de formulário e confirmação por e-mail.
- c. Para acadêmicos já cadastrados, deverá ser realizado login com CPF e senha e prosseguir a inscrição.
- d. **Todos os acadêmicos beneficiados no segundo semestre de 2017 deverão efetuar a inscrição novamente (recadastramento) para poderem concorrer à bolsa de estudo novamente no primeiro semestre 2018.**

3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE ESTUDO

3.1. Os acadêmicos convocados para entrevista deverão apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

Parágrafo único: O acadêmico deve apresentar declaração que **NÃO** possui curso superior (Modelo ANEXO VII) e declaração de **NÃO** ser beneficiário de Bolsa de Estudo ou outro benefício financeiro para custear as mensalidades (Modelo ANEXO VIII).

a) Relativo à composição do grupo familiar:

Parágrafo único: Entende-se como **grupo familiar** pessoas pertencentes à mesma família, que residam no mesmo endereço. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio acadêmico/candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

- Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento (no caso de menores), de todos os membros do grupo familiar, incluindo o acadêmico/candidato, declarados no Formulário de Inscrição;
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, ou Declaração com assinatura reconhecida em cartório quando se referir a União Estável (Modelo ANEXO I);
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito (no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato);

b) Relativo aos bens do grupo familiar:

- Documentos de propriedade de veículo, imóveis e outros bens, contrato de compra e venda;
- Declaração de bens móveis e imóveis do grupo familiar, com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO IX);
- Declaração negativa de bens móveis ou imóveis quando for o caso, com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO X).

c) Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:



Parágrafo único: Entende-se como **renda bruta mensal familiar** a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefício sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e outros.

c1) Empregados:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada;
- Recibo de salário, holerite ou contracheque dos últimos três meses;
- Em caso de comissão ou hora-extra apresentar recibo de salário, holerite ou contracheque dos últimos seis meses;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO V).

c2) Autônomos:

- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado) ou no caso de renda informal, declaração com assinatura reconhecida em cartório informando a renda média mensal e a atividade exercida (Modelo ANEXO II);
- Extratos bancários dos 3 últimos meses;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos 3 últimos meses;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO V).

c3) Micro e Pequenos Empresários:

- Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;
- Recibo de salário, holerite ou contracheque dos últimos três meses;
- Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica;
- Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);
- Extratos bancários dos 3 últimos meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO V).

c4) Pensionistas e Aposentados:

- Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO V).

c5) Agricultores

- Apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria ou declaração com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO III);
- Extratos bancários dos 3 últimos meses;
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).



- Em caso de não possuir CTPS, apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO V).

c6) Desempregados ou do lar:

- Cópia da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Declaração emitida pela Previdência Social comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício;
- Declaração que não exerce atividade remunerada, com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO IV).

c6) Renda Agregada:

- Em caso de **renda agregada**, apresentar declaração do doador informando o valor doado, com assinatura reconhecida em cartório (Modelo Anexo VI);
- Caso receber alguma renda de um bem móvel ou imóvel que alugado, apresentar contrato com assinatura reconhecida em cartório e recibos dos últimos três meses;
- No caso de receber pensão alimentícia, apresentar documento judicial, extrato bancário ou declaração com assinatura reconhecida em cartório (Modelo Anexo VI).

d) Despesas do grupo familiar:

- Comprovantes de água, luz, telefone e celular (últimos 3 meses);
- IPTU, condomínio, e financiamento habitacional (últimos 3 meses);
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO XI);
- Contrato de aluguel com prazo vigente registrado em cartório ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação registrada em cartório;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar;
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a FAVINCI, com assinatura reconhecida em cartório (Modelo ANEXO XIII).

e) Relativo a doenças crônicas e deficiência física:

- Deficiente físico ou acadêmico com invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso;
- Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de seis (6) meses e ainda os cupons fiscais referentes às despesas mensais com medicação. Consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente não leva a cura, conforme definido no Art. 2º da Portaria Nº 483/2014.

3.2 – No caso das despesas mensais serem superiores as receitas, é necessário apresentar justificativa de como é realizado o pagamento dos seus gastos.

3.3 - Índice de Aproveitamento Semestral:

Para Veteranos: Histórico Escolar da Graduação, comprovando bom desempenho acadêmico no semestre anterior.



Para Calouros: Histórico Escolar do Ensino Médio.

OBS.: Os itens f) e g) do Art. 3º da Lei Complementar Nº 281, sobre ser a primeira graduação de nível superior cursada pelo acadêmico, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta, e, respectivamente, ter desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para acadêmicos matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou histórico escolar para os calouros regularmente matriculados, serão solicitados pela instituição.

Ficará sob responsabilidade do entrevistador a comprovação do IA – Índice de Aproveitamento Semestral, porque esse não faz parte do cálculo no sistema online e poderá ser utilizado em caso de desempate.

Nas situações em que o acadêmico/candidato à Bolsa não puder apresentar algum dos documentos exigíveis para o seu caso, deverá apresentar um relato da situação do impedimento, assinado, com firma reconhecida em Cartório.

NOTA: O candidato deverá apresentar os documentos originais e uma fotocópia para autenticação pela Instituição de Ensino de todos os documentos requeridos, como também as declarações disponíveis no site da FAVINCI, preenchidas, para posterior conferência pela Comissão Técnica no ato da entrevista.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A BOLSA DE ESTUDO

O Processo de Classificação compreenderá três etapas:

4.1 Primeira Etapa – análise dos dados e informações do candidato, pelo sistema, de acordo com a fórmula de avaliação para cálculo do **Índice de Carência**, abaixo:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

ONDE:

- I – Renda familiar – RF (valor em reais);
- II – Moradia do acadêmico – ME (alugada ou financiada/ própria ou cedida);
- III – Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar – DE (Sim/Não);
- IV – Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo – TC (Sim/Não);
- V – Possui despesa com tratamento de doença crônica – DDC (Sim/Não);
- VI – Número de pessoas do Grupo Familiar – GF.

Para o cálculo do IC cada item terá a seguinte pontuação:

- I – Para os itens III, IV e V a opção Sim terá o peso 0,8 e a opção Não terá o peso 1;
- II – Para o item II a opção Alugada ou Financiada terá peso 0,8 e a opção Própria ou Cedida terá peso 1;

OBS: Quanto menor o índice obtido, maior será o grau de carência do candidato.

A FAVINCI divulgará a relação de todos os inscritos com a classificação e respectivo ÍNDICE de Carência (IC) e fará a convocação dos acadêmicos para a segunda etapa (conforme cronograma – item 4).



4.2 - Segunda Etapa - a Comissão Técnica efetuará a análise dos formulários e documentos apresentados pelos acadêmicos convocados para entrevista.

4.2.1 – A análise da Comissão Técnica será feita de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem, que terão caráter eliminatório:

- a) Verificar se toda a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado;
- b) Verificar a compatibilidade entre as informações prestadas pelo acadêmico e as constantes nos documentos;
- c) Verificar o grau de carência;
- d) Verificar se o acadêmico é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente devidamente comprovadas;

4.2.2 - Em caso de dúvidas a Comissão Técnica poderá solicitar nova entrevista com o acadêmico e/ou realizar visita domiciliar, que será considerada juntamente com a avaliação documental para a seleção.

Parágrafo único: O não comparecimento do acadêmico/candidato à entrevista na data determinada pela Comissão Técnica implicará na sua desclassificação (reprovação). A FAVINCI disponibiliza Declaração de comparecimento para apresentação no emprego.

4.2.3 - A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo acadêmico.

4.3 - Terceira Etapa – Divulgação do parecer final da Comissão Técnica com a indicação da classificação dos acadêmicos.

4.4 – A convocação do acadêmico para entrevista não implicará na sua aprovação, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido obedecendo os critérios de índice de carência, após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.

4.5 – Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitida a retificação de informações ou a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.

5.2. A bolsa de estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado através dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

5.3. O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de no mínimo de 25% do valor da mensalidade por ele devida, conforme o seu grau de carência, em conforme a Lei Complementar nº 420 de 01/08/2008 e conforme o repasse do Governo Estadual.

5.4 Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005 e ao convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, o processo seletivo do UNIEDU (Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina), deverá suprir o acadêmico em seis mensalidades do semestre. A Instituição terá que fazer o cálculo da proporcionalidade, com base no total da distribuição ao acadêmico, entre 25% a 100%, em seis parcelas.



5.5. O acadêmico economicamente carente com necessidades especiais, doenças crônicas ou invalidez permanente, devidamente comprovadas, poderá receber bolsa de estudo para pagamento integral ou parcial da sua mensalidade, e terá prioridade na concessão do benefício. Para isso, deverá **protocolar pedido junto a Comissão Técnica da FAVINCI**, no período de: **01/02/2018 a 20/03/2018**.

Paragrafo único: Para os candidatos que receberam a bolsa no semestre anterior, além da comprovação de carência, serão avaliados o comprometimento e a eficácia do candidato no cumprimento das 20 horas em Projetos Sociais com visão educativa.

6. CRONOGRAMA

6.1 O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Estudo para o 1º semestre de 2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Inscrições no período de **01/02/2018 a 20/03/2018** no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>.
- b) Divulgação da relação de todos os inscritos com a classificação com respectivo Índice de Carência (IC) e do Edital de 1ª chamada com respectivo **cronograma** para comparecimento à entrevista: dia **23/03/2018**.
- c) Análise da documentação, **mediante entrevista**, realizar-se-á no período de **26/03/2018 a 06/04/2018**. Nesse período, o acadêmico deverá permanecer atento a outros Editais de 2ª e/ou 3ª chamadas.
- d) **A relação oficial dos acadêmicos aprovados** será divulgada em **16/04/2018**, via *internet* e em murais afixados na FAVINCI, homologada com parecer final da Comissão Técnica.
- e) No caso de desqualificação ou o não comparecimento de acadêmicos no período de entrevistas, serão chamados os acadêmicos seguintes de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição, mediante editais de convocação.
- f) É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a observância do local, data e horário de atendimento e demais procedimentos para comprovação das informações.
- g) **A relação oficial dos acadêmicos aprovados** será divulgada após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via *internet* e no mural da Instituição, homologados com parecer final da Comissão Técnica.

6.2 – O cumprimento do prazo estipulado no item anterior fica condicionado à confirmação do montante de recursos que será destinado para a FAVINCI, por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.

6.3 - Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às bolsas de estudo previstas neste edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos a bolsas de estudo de acordo com a classificação obtida (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os acadêmicos.



6.4 - Em caso de empate no índice de carência, terão prioridade os candidatos que apresentarem a seguinte condição:

- Apresentar melhor desempenho acadêmico, sendo considerado para acadêmicos calouros o desempenho do ensino médio e para veteranos o desempenho do semestre anterior.

7 .DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

7.1. *Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:*

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, exceto financiamentos públicos ou privados de até 75% da mensalidade;
- d) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital;
- e) Falta de veracidade nas informações;
- f) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- g) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- h) Não comparecer à entrevista;
- i) Estar matriculado em disciplinas isoladas;
- j) Não ter comprovado a participação em programas e projetos sociais nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, em caso de acadêmicos beneficiados com a bolsa em semestres anteriores.**

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via *internet*, o acadêmico declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela COMISSÃO TÉCNICA em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 8.2** O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para o 1º semestre de 2018. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.
- 8.3** **O crédito da Bolsa de Estudo do Artigo 170 será repassado para os acadêmicos quando o repasse do recurso for realizado através de convênio com Governo Estadual. Esse crédito ao acadêmico estará condicionado à assinatura do recibo coletivo. A falta de assinatura implicará na perda do benefício.**
- 8.4** Os acadêmicos beneficiados com bolsa de estudo com percentual inferior a 100%, que já tiverem efetuado o pagamento de mensalidades do semestre até o momento da concessão da bolsa de estudo, terão o valor pago creditado nas mensalidades futuras do semestre vigente e posterior, de acordo com o valor do crédito existente. Os acadêmicos beneficiados com 100% de bolsa de estudo poderão solicitar o reembolso das mensalidades pagas no semestre até o momento da concessão da bolsa de estudo.
- 8.4** Os acadêmicos contemplados com a Bolsa do artigo 170, referente ao 1º semestre de 2018, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de **20 horas** semestrais em projetos sociais com visão educativa, propostos pela Instituição em seus projetos de extensão constantes no anexo I, sob acompanhamento do Núcleo de Programas de Extensão (NUPEX).

8.5 Cronograma para entrega dos documentos comprobatórios da realização das 20 horas em projetos sociais com visão educativa:

05/05/2018: Entrega do termo de aceite ao coordenador do curso;



07/12/2018: Entrega do relatório de atividades com assinatura do supervisor do local onde a ação foi realizada e com a assinatura do coordenador de curso, bem como demais documentos no setor de bolsas

- 8.6** Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo através do canal de Ouvidoria: <https://portal.uniasselvi.com.br/institucional/ouvidoria>. Será preservada a identidade do (a) acadêmico (a) que realizar a denúncia.
- 8.7** O (a) acadêmico (a), beneficiado (a) por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Legislação, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.



Timbó/SC, 29 de janeiro de 2018.

ANEXO I

Projeto de Extensão	Cursos
A preservação das memórias a partir dos relatos de idosos	Arquitetura e urbanismo
Alimentação saudável e consumo consciente	Engenharia de Produção
Atividades físicas e recreativas	Engenharia Mecânica
Atividades administrativas	Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção
Cisterna e sua importância para o Ambiente	Engenharia Mecânica, Engenharia Civil
Construção da horta escolar	Engenharia Mecânica
Construção da horta comunitária	Arquitetura e urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção
Expressões artísticas e culturais	TODOS
Inclusão digital de idosos	Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica
Oficinas de jogos educativos	Engenharia Mecânica
Orçamento Familiar	Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção
Patrimônio em movimento: registros e pesquisas de patrimônio histórico-cultural e social das comunidades/localidades no interior de cidades do Estado de Santa Catarina	Arquitetura e urbanismo
Percepção ambiental e aspectos socioculturais de comunidades do entorno de áreas verdes e cursos de água	Engenharia Civil
Reciclagem digital	Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção,
Responsabilidade e Educação ambiental	TODOS

Obs.: não é permitida a realização dos projetos de extensão relacionados acima em escolas da rede estadual de ensino de Santa Catarina.

